



Diário Oficial Eletrônico

Ano X - Edição Nº 2.190 COMPLEMENTAR| Aquidauana - MS | sexta-feira, 14 de julho de 2023 - 16 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	LICITAÇÕES.....	15
PODER EXECUTIVO	1		
EDITAIS	1		

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 167/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 14/2023

CREDENCIAMENTO SESAU N.º 001/2023

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO SUL, por intermédio de sua **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, e por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo DECRETO MUNICIPAL N.º 11/2023, de 10 de janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para ciência das empresas interessadas que estará credenciando, sem qualquer exclusividade, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de **Fonoaudiologia, Neuropsicologia, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogia, Psicologia com Especialização em Deficiências Intelectuais, Fisioterapia com Especialização Neurologia Pediátrica**, com prazo de vigência estimados de 12 (doze) meses, em conformidade com os preceitos autorizados no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

As empresas interessadas no credenciamento deverão se apresentar, munidas dos documentos exigidos neste Edital, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente edital, **na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, das 07:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs em dias úteis.

2. OBJETO:

2.1. O presente **EDITAL** tem por finalidade o Credenciamento sem qualquer exclusividade, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de **Fonoaudiologia, Neuropsicologia, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogia, Psicologia com Especialização em Deficiências Intelectuais, Fisioterapia com Especialização Neurologia Pediátrica**, com prazo de vigência estimados de 12 (doze) meses, conforme consta no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

2.2.1. Serviços a serem prestados:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade estimada/ ano	Valor
1.	0 CONSULTA – FONOAUDIOLOGIA	CONSULTA	3600	74,97
2.	0 CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROPSICOLOGIA	CONSULTA	2400	299,99
3.	0 CONSULTA ESPECIALIZADA EM TERAPEUTA OCUPACIONAL	CONSULTA	2400	120,00
4.	0 CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOPEGAGOGIA	CONSULTA	2400	89,00
5.	0 CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM DEFICIENCIAS INTELECTUAIS	CONSULTA	2400	85,00
6.	0 CONSULTA ESPECIALIZADA EM FISIOTERAPIA COM ESPECIALIZAÇÃO NEUROPEDIATRIA.	CONSULTA	2400	124,99

2.2. As Empresas qualificadas serão consideradas credenciadas no período compreendido da data da assinatura do contrato até a finalização de vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado o prazo com fundamento no art. 57, II, da Lei 8666/93.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuk**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



2.2.1. A **CONTRATADA** que recusar em prestar o serviço que lhe for encaminhado, ou deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, será imediatamente excluída do rol de empresas credenciadas/contratadas.

2.2.2. A **CONTRATADA** que desejar a rescisão do contrato ficará obrigada a notificar por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As consultadas/procedimentos deverão ser realizados em unidades de saúde ou clínicas cujas instalações sejam em Aquidauana, caso as mesmas não sejam ofertadas no Município, poderão ser realizados em todo Estado de Mato Grosso do Sul - MS, seguindo a proximidade do Município, cabendo ao gestor municipal, através da Central de Transporte, disponibilizar traslado aos pacientes, no horário previamente fixado pelo requerente na proposta, mediante a apresentação de guia de encaminhamento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

3.2 Estima-se o valor global de **R\$ 2.948.040,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil e quarenta reais)**, para todas as credenciadas contratadas e para todas as consultas realizadas no período de vigência.

3.3. A prestação de serviços deverá ser executada mediante autorização da **CONTRATANTE**.

3.4. É vedada a subcontratação da execução do serviço objeto do presente credenciamento.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. **Poderão** participar da presente seleção, toda e qualquer empresa do ramo pertinente e que satisfaça as condições deste Edital.

4.2. Não poderão concorrer neste certame, licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

4.2.2. Estejam, sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de participar em licitação, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.2.1. No caso de recuperação judicial, não será vedada, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara)

4.2.3. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsáveis pela licitação.

4.2.4. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;

4.2.5. Licitantes cujo objeto social ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.3. A participação do licitante a este procedimento implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressaltando-se o direito recursal.

4.4. Não poderá participar do credenciamento a interessada que esteja com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Aquidauana/MS ou que tenha sido declarada inidônea (art. 87, IV da Lei 8666/93) ou impedida (art. 7º, da Lei 10.520/02), desde que não tenha logrado reabilitação.

4.5. A empresa credenciada/contratada não poderá prestar os serviços por meio de servidor ou dirigente de órgão do município.

4.6. Para habilitar-se ao credenciamento a interessada deverá requerê-lo, mediante carta-proposta, junto ao Município, endereçando-a ao Núcleo de Atenção Especializada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sito a Rua Honório Simões Pires, nº 618, Bairro Cidade Nova, a partir do primeiro dia útil posterior a publicação do presente edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS (DOEM - <http://www.aquidauana.ms.gov.br/edoem/>), das 07:00hrs às 12:30hrs em dias úteis, declarando conhecer os termos deste edital.

4.6. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados neste instrumento.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão apresentar os documentos com as seguintes indicações:

- Envelope nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS**

- **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

- **NOME COMPLETO DA EMPRESA**

- **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- Envelope nº 02 – “PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”

Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS**

- **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



- CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

- NOME COMPLETO DA EMPRESA

- PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (Anexo II)

5.2. Os documentos deverão ser colecionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, impressos ou datilografados, rubricados e assinados pelos representantes legais da Proponente, sem emendas (ex. números sobrepostos), rasuras (ex. uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas.

5.3. Os documentos exigidos, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS e/ou pela Comissão Especial de Credenciamento, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá a Comissão de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

5.4. Não será aceita documentação remetida por fac-símile.

6 – DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação pertinente à habilitação deverá constar dos seguintes documentos:

6.1.1. Comprovação de Habilitação Jurídica:

Requerimento para credenciamento (modelo **ANEXO I**);

Registro comercial no caso de Empresa Individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial; Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações; Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de Sociedade Civil; Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil; Estatuto Social em vigência no caso de Cooperativas.

6.1.2. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

6.1.3 A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá na apresentação da **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

6.1.4. Comprovação da Qualificação Técnica:

a) Prova de Registro do (s) profissional (is) responsável (is) técnico da empresa junto ao Conselho Profissional, em vigor na data de abertura do certame.

b) **Diploma** de graduação devidamente registrado no MEC e **Comprovação na Especialidade** do responsável técnico da empresa;

6.1.5. Declarações

a) Declaração do Licitante informando que cumpre a Proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o **modelo** apresentado no **(ANEXO III)**, em papel da própria empresa, contendo o *carimbo* ou *impresso* identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

b) Declaração de responsabilidade técnica de que se propõe a prestar os serviços objeto deste **EDITAL**, bem como a capacidade máxima de atendimento diário de consultas, concordando com os valores estabelecidos na tabela de consultas médicas em anexo assinada pelo responsável técnico da empresa. **(ANEXO IV)**

6.2. A Certidão que não traga sua validade expressa será considerada pela Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Especial de Credenciamento, válida por 60 (sessenta) dias, da data de sua emissão.

6.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados através de fotocópias desde que autenticadas por cartório ou membro da CPL ou Comissão Especial de Credenciamento.





6.3.1. A cópia a ser autenticada CPL ou Comissão Especial de Credenciamento deverá estar acompanhada do original para exame, confrontação e posterior autenticação.

6.3.2. Em conformidade com o art. 3º, I, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, será dispensado o reconhecimento de firma se for possível confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou assinar o documento diante do Pregoeiro ou Equipe de apoio.

6.4. Todos os documentos apresentados pelas interessadas serão retidos pela CPL ou Comissão Especial de Credenciamento e obrigatoriamente juntados aos autos do presente procedimento.

6.5. A Comissão Permanente de Licitação ou Comissão Especial de Credenciamento poderá exigir, a qualquer tempo que a interessada apresente o original do documento a ela entregue, ainda que a cópia apresentada esteja autenticada por cartório, não podendo a licitante escusar-se de exibi-lo.

6.6. A recusa da licitante em exibir o original de documento exigido se constituirá em motivo bastante para a sua inabilitação e, na hipótese de já ter sido declarado habilitado, na desclassificação da proposta que houver apresentado.

7. DA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

7.1. Na avaliação das condições para a habilitação, a Comissão verificará a documentação apresentada pelas empresas interessadas à prestação do serviço identificado neste Edital.

7.2. A CPL ou Comissão Especial de Credenciamento é facultada solicitar das empresas, esclarecimentos em relação aos documentos e informações apresentadas, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres, eventualmente necessários à instrução do processo.

8. LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO:

8.1. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outros a ele relacionados, deverão ser entregues ao Núcleo de Atenção Especializada situado no prédio da Secretaria de Saúde e Saneamento ou encaminhados para o endereço eletrônico mac.aquidauana@gmail.com, dentro do horário de expediente da Prefeitura (07:30h as 11:00 e 13:30 as 16:00), mediante confirmação de recebimento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será parcelado de acordo com a prestação de serviço mensal, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada e acompanhada de relatório de atendimento com as guias de encaminhamento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

9.2. Demais condições constam na Minuta de Contrato **(ANEXO V)**.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10
Sub Função: 302
Programa: 0210
Projeto/ Atividade: 2.096 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.600.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido: 32 (Recurso Federal)
Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Função: 10
Sub Função: 302
Programa: 0210
Projeto/ Atividade: 2.096 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.621.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Cód. Reduzido: 32 (Recurso Estadual)

10.1.2. A CREDENCIADORA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, uma vez que as quantidades e valores totais são meramente estimativos.

11. CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. A empresa **CREDENCIADA** será convocada para assinar o Contrato de prestação de serviços, devendo, para tanto, comparecer no setor competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação.



11.2. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela empresa, e desde que aceito pela **CREDENCIADORA**.

11.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da entrega da documentação, sem convocação para o credenciamento, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos pela sua participação neste credenciamento, salvo se ratificadas as condições propostas até o vencimento desse prazo, por igual período.

11.4. A empresa que vier a ser credenciada/contratada poderá perder a condição caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos casos de falência ou recuperação judicial.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

12.1.1 **Advertência** por escrito, quando a contratada praticar irregularidades de pequena monta;

12.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação, e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, até o prazo de dois anos;

12.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) a ser cumulada com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

12.3. Pela recusa em retirar e/ou assinar o contrato, ficará sujeita ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

12.4. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão competente em até cinco dias úteis contados de sua publicação na imprensa oficial do município, podendo ainda, serem descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da **CONTRATANTE**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As empresas credenciadas e contratadas prestarão os serviços deste edital conforme a necessidade dos pacientes da rede municipal de saúde pública.

§ 1º Fica de acordo com a Lei Ordinária N.º 2.496/2017, o Poder Executivo autorizado, após deliberação do Conselho Municipal de Saúde, alterar, por Resolução do mesmo, acrescentando e retirando modalidades de serviços e de especialidades médicas ao credenciamento, de acordo com a necessidade de demanda e disponibilidade financeira.

§ 2º Fica ainda, de acordo com a Lei Ordinária N.º 2.496/2017, o Poder Executivo autorizado a alterar, por Resolução do Conselho Municipal de Saúde, a remuneração da Tabela 2.2.1 de acordo com a necessidade de demanda e disponibilidade financeira.

13.2. **O prazo do contrato de prestação de serviços será no período compreendido da data da assinatura até a finalização de vigência do credenciamento**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que sejam mantidas pela empresa, as mesmas condições apresentadas por ocasião da sua participação neste Edital.

13.3. O **CONTRATO** poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3.1. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará, à **CONTRATADA**, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3.2 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

13.3.3. O **CONTRATO** poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por meio de correspondência protocolizada.

13.4. A **CONTRATANTE** irá receber denúncias dos usuários dos serviços credenciados e adotar as medidas necessárias de apuração.

13.5. As consultas de cada especialidade serão distribuídas pela **CONTRATANTE** de forma **IGUALITÁRIA** entre os credenciados.

13.6 A **CONTRATANTE** adotará sorteio público como critério de seleção das contratadas credenciadas sempre que existirem mais de três credenciadas.

13.7 Fica expressamente acordado que em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, salvo o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA** previstas no presente **CONTRATO**.

13.8 Fica assegurado à **CREDENCIADORA** o direito de cancelar, revogar ou anular a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Edital, mediante motivação e ciência aos participantes, através da publicação na Imprensa Oficial do Município.

13.9 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.





13.10. A(s) dúvida(s) que surgirem em qualquer fase do procedimento, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

13.11. Fazem parte do presente Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Requerimento de credenciamento

ANEXO II – Proposta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO V- Minuta do Contrato

Aquidauana-MS, 05 de julho de 2023

Patricia Patussi Nascimento Panchuki

Sec Municipal de Saúde e Saneamento

Felipe dos Santos Cabreira

Enfermeiro Coord da Atenção Especializada

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2023

ENEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA "XXXXXXXX", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG. nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-MS, e a empresa, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF no, com sede social..... - CEP:, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por, portador da cédula de identidade sob RG n.º e CPF n., doravante designada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Credenciamento sem qualquer exclusividade visando a contratação de empresa (s) prestadora (s) de serviços de **Fonoaudiologia, Neuropsicologia, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogia, Psicologia com Especialização em Deficiências Intelectuais, Fisioterapia com Especialização Neurologia Pediátrica** ao Município de Aquidauana-MS, com prazo de vigência estimado de 12 (doze) meses.

2. As Empresas qualificadas serão consideradas credenciadas no período compreendido da data da assinatura do termo de credenciamento até a finalização de sua vigência, podendo ser prorrogado o prazo com fundamento na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA além daquelas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2017, as especiais elencadas no item 04 do referido Edital e as que seguem abaixo:

2. Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico dos pacientes atendidos;

3. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

5. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

6. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;

7. Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.

8. Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

9. Caso pessoa jurídica, ser igualmente responsável em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

10. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou de caráter urgente.





11. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
12. No caso do CONTRATADO ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o profissional, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na realização dos serviços objeto deste contrato.
13. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos exigidos pelo órgão pagador.
14. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da lei 8.666/93 e suas alterações.
15. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde Municipal, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
16. O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.
17. Responsabilizar-se pelo transporte até as unidades de saúde dentro da Zona Urbana, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas ao seu transporte; fica de responsabilidade do município o transporte para as unidades de saúde na zona Rural, Distritos de Camisão, Piraputanga, Cipolandia, Taunay e Assentamentos Indaiá I, II, III e IV.
18. Manter a garantia e qualidade dos serviços de acordo com os protocolos médicos da assistência especializada.
19. Tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais.
20. Tratar com respeito e humanidade os usuários dos serviços.
21. Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, equipamentos e instrumentos disponibilizados ao exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
22. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como, dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos utilizados em cada procedimento.
23. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, bem como as deliberações da coordenação.
24. Participar das reuniões convocadas pela coordenação do serviço.
25. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela coordenação.
26. Ser fiel aos interesses públicos, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
27. Se apresentar devidamente trajado com vestuário correspondente a função, (jaleco de manga longa e calçado fechado) bem como com higiene e fazer uso dos equipamentos necessários de segurança apropriados ao procedimento realizado.
28. Será obrigatório o sistema de encaixe sempre que houver pacientes faltosos, quando a chefia imediata da unidade achar necessário para completar número de pacientes dia.
29. Portar-se de forma ética e condizente com o ambiente de trabalho, se adequando as normas do município em prol da sociedade.
30. A **CREDENCIADA** colherá assinatura que comprove o atendimento prestado.
31. Ressalta-se que a Credenciada, será remunerada através do valor constante deste edital, por todo serviço realizado, a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) será(ão) remunerada(s) de acordo com a comprovação dos serviços prestados.
32. É vedada a subcontratação da execução do serviço objeto do presente credenciamento.
33. Para o serviço de **Fonoaudiologia**, o profissional deve estar habilitado para procedimento de Teste de Linguinha e Teste da Orelhinha. Trabalha com os diferentes aspectos da comunicação humana: linguagem oral e escrita, fala, voz, audição e funções responsáveis pela deglutição, respiração e mastigação.
34. Para o serviço de **Terapia Ocupacional**, sua intervenção compreende avaliar o cliente, buscando identificar alterações nas suas funções práticas, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social.
35. As empresas terão a obrigação de manter os locais da prestação dos serviços sempre em boas condições de higiene e conforto;
36. Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
37. Fornecer todas as condições estabelecidas no termo de referência;
38. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
39. Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
40. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
41. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
42. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

1. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a empresa credenciada;
2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;





3. Conferir e aprovar os serviços realizados;
4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
5. Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa/entidade credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.
2. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.
4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

1. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso, escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. A Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento, sem prévio aviso, quando:
 - a) a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
 - b) a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 12 do edital, segundo o caso;
 - c) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
 - d) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
 - e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
 - f) em razão de caos fortuito ou força maior;
 - g) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
 - h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Aquidauana-MS, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos, bem como a proposta apresenta pela CREDENCIADA quando da solicitação do credenciamento.

Aquidauana-MS, de de 202_.

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 2-

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PESSOA JURÍDICA)

Ao Município de Aquidauana – Mato Grosso do Sul:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços médicos complementares, constante no **Edital de CREDENCIAMENTO Nº XXXX**, objetivando a prestação de tais serviços descritos no edital.

Razão Social

Endereço Comercial:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

CADASTRO MUNICIPAL:





FONE/FAX:

Exemplo: Venho solicitar o credenciamento para prestação de serviços de consulta médica ao Município de Aquidauana-MS.

Aquidauana-MS, ____ de _____ de 202__.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(nome representante legal da empresa solicitante)

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº XXXXX

MODELO PROPOSTA

CREDENCIAMENTO	PROCESSO ADMINISTRATIVO XXXXX	Nº	CREDENCIAMENTO XXXXX	Nº	
Proponente:					
Endereço:					
Cidade:				Estado:	
Telefone: E-mail:					
Item	Código	Procedimento			Valor
VALOR DA PROPOSTA: R\$ _____, ____ (_____)					
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:					
NOME: _____					
QUALIFICAÇÃO (CARGO OU FUNÇÃO): _____					
DADOS PESSOAIS (NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO): _____					
NÚMERO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (CI RG Nº, CPF Nº): _____					
ENDEREÇO COMPLETO: _____					
ATENDIMENTO:					
DIAS/HORARIOS:					
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 dias. _____-MS, ____ de _____ de 202__.					CARIMBO CNPJ
CARIMBO E ASSINATURA					





ANEXO III – CREDENCIAMENTO Nº ____/____

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

CREDENCIAMENTO Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____, declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação neste processo, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Aquidauana-MS.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante

(representante legal da empresa)

ANEXO IV – CREDENCIAMENTO Nº ____/____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

CREDENCIAMENTO Nº ____/____

Ao

Município de Aquidauana

Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____ na especialidade de consultas médicas, estabelecida na Rua _____, cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu Responsável Técnico _____ inscrito no CRM sob o nº _____ DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordo em prestar serviços especializados na área, aceitando receber os valores constantes na tabela de preços deste edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante

(representante legal da empresa)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA N. ____/202__

CREDENCIAMENTO N. ____/____

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUNA E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUNA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa nº 711, Vila Cidade Nova, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.452.299/0001-03, neste ato representado pela Prefeito Municipal, _____, brasileiro, casado, CI-RG nº _____ e inscrita no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____ nº _____, Bairro _____, Aquidauana – MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____ na cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 001/2017 do CMS – Conselho Municipal de Saúde, Portaria nº 1606 de 11 setembro de 2001, Portaria nº 154 de 06 de maio de 1994 do Tribunal de Contas da União e as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; na Lei Municipal n. 2.496/17 publicado no Diário Oficial do Município no dia 14/01/2017; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 01/2017 e termos aditivos, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento sem qualquer exclusividade visando a contratação de empresa (s) prestadora (s) de serviços de **Fonoaudiologia, Neuropsicologia, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogia, Psicologia com Especialização em Deficiências Intelectuais, Fisioterapia com Especialização Neurologia Pediátrica** ao Município de Aquidauana-MS, com prazo de vigência estimado de 12 (doze) meses.

1.2. As Empresas qualificadas serão consideradas credenciadas no período compreendido da data da assinatura do termo de credenciamento até a finalização de sua vigência, podendo ser prorrogado o prazo com fundamento na Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM AMBULATÓRIO.

2.1. Conforme carta proposta apresentada a CONTRATADA está credenciada no(s) seguinte(s) serviço(s):





2.1.1. Quadro 1: serviços relacionados no(s) item(s)

QUADRO 01				
ATENDIMENTO AMBULATORIAL				
ITEM	ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR POR CONSULTA

2.1.2. As consultas e exames médicos ambulatoriais serão disciplinados por ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos, fixados de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

2.1.3. As remunerações dos profissionais serão efetuadas por produção (consultas e exames realizados), mediante relatório emitido pela Central Municipal de Regulação e auditado pelo serviço de Auditoria do Município.

2.1.4. Os valores de cada consulta foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente publicados pela Resolução nº 001 de 30 de janeiro de 2017 constam do Quadro 01.

2.1.5. O Atendimento Ambulatorial será realizado através dos serviços elencados na respectiva coluna que descrevem o procedimento, respeitando o Código Brasileiro de Ocupação citado nas especialidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os profissionais (pessoa jurídica) nas especialidades previstas no Quadro 1 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL prestarão os serviços e atendimentos médicos complementares nas unidades de saúde do município e clínicas especializadas, conforme ato normativo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os serviços serão marcados/agendados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos igualmente para os credenciados (pessoas jurídicas).

3.4. Em caso do número de serviços impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante de consultas será sorteado entre os mesmos.

3.5. Uma vez realizado a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar as consultas e exames conforme indicado.

3.6. Fica expressamente vedado o direcionamento de consultas e exames para qualquer credenciado.

3.7. Não havendo profissionais na lista de espera para prestação de serviços médicos complementares, a seleção acima não será necessária, mantendo as mesmas condições definidas no último agendamento, desde que não reclamados pelos já credenciados.

3.8. Uma vez distribuídos os serviços estabelecidos no Quadro 1 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, será preenchido “termo de compromisso”, cujo modelo segue consta no anexo V do edital de credenciamento.

3.9. É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente edital.

3.10. Em caso de credenciamento após o início da realização dos Agendamentos, o novo credenciado, poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso.

3.11. Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante denúncia de ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar o Município de AQUIDAUANA, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos contratuais.

3.12. A consulta de que trata o Quadro 1 - ATENDIMENTO EM AMBULATÓRIO terá validade de até 15 (quinze dias) dias, não sendo considerado nova consulta para efeito de pagamento o retorno do paciente dentro deste período.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

4.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.2. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS e do gestor local, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA além daquelas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº ____/____, as especiais elencadas no item 04 do referido Edital e as que seguem abaixo:

5.1.1. Manter sempre atualizado o prontuário eletrônico dos pacientes atendidos;

5.1.2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.1.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.1.4. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;





- 5.1.5. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;
- 5.1.6. Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.
- 5.1.8. Caso pessoa jurídica, ser igualmente responsável em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 5.1.9. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou de caráter urgente.
- 5.1.10. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
- 5.1.11. No caso do CONTRATADO ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o profissional, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na realização dos serviços objeto deste contrato.
- 5.1.12. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos exigidos pelo órgão pagador.
- 5.1.13. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.1.14. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde Municipal, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- 5.1.15. O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório sobre os serviços efetivamente realizados por cada pessoa física ou jurídica, entregando-os aos credenciados até o décimo quinto dia útil o empenho dos valores, para que emitam documento fiscal, que comprovem os serviços realizados.
- 6.2. Providenciar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.
- 6.3. Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado, ao paciente, ao Município de AQUIDAUANA, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.
- 7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Aquidauana e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

- 8.1. A remuneração pela prestação dos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos valores fixados nos Quadro 1 do Edital de Credenciamento nº xxxx e seus termos aditivos, devidamente estabelecidos no termo de compromisso de realização de serviços médicos complementares, Anexo V;
- 8.2. Aplica-se a remuneração dos profissionais credenciados a regra estabelecida no artigo 1º da Portaria nº 1606/GM de 11 de setembro de 2001.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade:
Função:
Sub Função:
Programa:
Projeto/ Atividade:
Natureza da despesa:
Cód. Reduzido:

- 9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



10.1. O pagamento está condicionado a apresentação de certificados de regularidade junto à Fazenda Federal (incluindo a Seguridade Social), Estadual e Municipal, Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Certificado de Regularidade Trabalhista.

10.2. Bem como qualquer outro documento que venha a ser exigido pelos órgãos de fiscalização e controle do Governo Municipal, Estadual e Federal;

10.3. O CONTRATADO deverá manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo período do contrato.

10.4. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, ou mediante cheque nominal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1. Os valores dos serviços poderão ser reajustados após aprovação do CMS – Conselho Municipal de Saúde, sendo reajustada por Decreto da Autoridade Máxima do Poder Executivo sempre que necessária mediante justificativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Fica a CONTRATADA sujeita à multa prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

13.2. O CONTRATANTE autoriza em caráter irrevogável e irretratável que valor da multa seja descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quinta.

14.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo das consequências de natureza penal, civil e administrativa

14.4. O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços objeto do presente contrato.

14.5. O Município de Aquidauana/MS poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação de serviços de consultas, exames e plantões, bem como, rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses dos artigos 65 e incisos c/c o artigo 79, incisos e parágrafos todos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão do Prefeito Municipal de Aquidauana que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pelo Sr. Prefeito, não caberá recurso administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. A duração do presente contrato terá o prazo até 31 de dezembro de 2021, enquanto perdurar as condições apresentadas para o credenciamento.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES





17.1. Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Aquidauana, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aquidauana (MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O CONTRATO

20.1. Integram o presente contrato o Edital nº 001/2017e seus termos aditivos, e Parecer Jurídico nº 003/2017 – PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS dos quais o CONTRATADO declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-lo.

20.2. Aplicam-se ao presente contrato, as disposições do Conselho Federal e Regional de Medicina.

20.3. Aplicam-se ao presente contrato as regras constantes na Lei Orgânica do SUS nº 8.080/90; Lei nº 8078/90; Portaria nº 154/94 do Tribunal de Contas da União; Portaria nº 1606/GM de 11/09/2001; Resolução nº02 de 30 de Janeiro de 2017 e ata N°100 reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Aquidauana-MS, ____ de _____ de 202__.

TESTEMUNHAS:

(Nome completo)

(Nome completo)

CPF: CPF:

ODILON RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA

MODELO DE ATO DE DELEGAÇÃO

PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ato de

Delegação do Fiscal do Contrato nº ____/____ O Secretário Municipal de _____ do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº ____/20____, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor (a) _____, CPF nº _____ para exercer a função de Fiscal do referido contrato. Aquidauana/MS ____ de _____ de ____

Nome e assinatura do Secretário

Gestor do Contrato

Ciente:

Nome e assinatura do Servidor

Fiscal do Contrato





LICITAÇÕES

Página: 1 / 2

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	Pregão presencial 28/2023
	Nº Processo: 174/2023

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE ESPORTES - FEMA, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 32.067/2022 - PROCESSO Nº 51/002.979/2022, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL/FIE E O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

Participante: CASA DO ATLETA LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	BOLA DE FUTEBOL PU-ULTRA 100% com 11 gomos feita em PU 100%	PENALTY	UN	192,000	R\$ 117,89R\$	22.634,88
3	BOLA DE VOLEI ADULTO Oficial, matizada (sem costurada), com	PENALTY	UN	60,000	R\$ 119,89R\$	7.193,40
Total do Participante:						R\$ 29.828,28

Participante: CARLOS AUGUSTO NEPOMUCENO - ME

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	Bola de vôlei de areia, com 12 gomos, confeccionada em microfibr. Exclusiva tecnologia Termotec com absorção de 0% de água, ideal para a modalidade. Tamanho 65 - 67 cm de diâmetro. Peso: 260 - 280g.		UN	36,000	R\$ 248,00R\$	8.928,00
8	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL		PAR	24,000	R\$ 459,00R\$	11.016,00
Total do Participante:						R\$ 19.944,00

Participante: FLAVIO HENRIQUE SEVERO LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	BOMBA DE AR Sistema Double Action. Infla nos dois, sentidos		UN	48,000	R\$ 37,90R\$	1.819,20
6	Fita demarcatória para quadra de vôlei de areia. Espessura aproximada 8mm, material polietileno (PE) nylon, 48 metros e 4 fixadores de ferro galvanizado (antiferrugem). Fabricação Nacional.		UN	24,000	R\$ 151,80R\$	3.643,20
10	REDE DE VOLEI OFICIAL, confeccionada em fio de polietileno		UN	12,000	R\$ 186,17R\$	2.234,04
Total do Participante:						R\$ 7.696,44

Participante: BRESCHIGLIARI & CIA LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
7	Jogo de uniforme esportivo contendo 30 camisas manga curta (28 de linha e 02 de goleiros); 30 shorts longo (28 de linha e 02 de goleiros); 30 pares de meiões (28 de linha e 02 de goleiros); estampa em sublimação total com modelo a definir pelo comprador; gola "V"; tamanho das peças (todos adultos): 10 G - 10 GG - 10 EXG; numerados nas costas e na frente, bem como os shorts; 01 bolsa para acomodar os uniformes; 01 bráçadeira de		JG	26,000	R\$ 3.075,00R\$	79.950,00





Página: 2 / 2

capitão, em cor contrastante a do uniforme.

Total do Participante: R\$ 79.950,00

Participante: R. G. PINHEIRO LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	BOLA DE FUTSAL EM PU com 8 gomos feita em PVC com construção	PENALTY	UN	192,000	R\$ 107,97 R\$	20.730,24
9	REDE DE FUTSAL OFICIAL (futebol de salão), confeccionada em		PAR	24,000	R\$ 242,95 R\$	5.830,80
					Total do Participante: R\$	26.561,04
					Total Geral: R\$	163.979,76

O(a) Pregoeiro(a) ADJUDICA os itens acima aos seus respectivos vencedores e valores

Aline Aparecida Cardoso Valério

PREGOEIRO

